



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Decreto n° 03/2023/GAB/NLLC

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 103, inciso I, alínea A, e considerando o disposto no art. 20 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **DECRETA**:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1° Este decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos e entidades municipais, nas categorias comum e de luxo.

Definições

Art. 2° Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - bem de consumo: todo material que possa ser enquadrado como de durabilidade inferior a dois anos, frágil ou perecível, bem como as matérias-primas ou aqueles que se destinem à incorporação em outros bens;

II - bem de luxo: bem de consumo em que predomina a ostentação, a opulência, o forte apelo estético ou requinte, com especificações superiores ao que seria necessário para atingir a finalidade a que se destina;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo que atende de forma satisfatória a demanda a que se propõe, considerando-se o preço e o ciclo de vida do objeto.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 3° É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 4° Caso seja identificada no plano de contratações anual, sendo o caso de sua elaboração, a inserção de bens de consumo de luxo, o documento de formalização de demanda deve ser devolvido ao requisitante para que haja a supressão ou a substituição dos bens descritos.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

E-mail: gabinete@lassance.mg.gov.br juridico@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete do Prefeito
Vigência**



Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 11 de abril de 2023.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance